



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. As roupas de serviços de saúde são itens necessários nos serviços prestados pela rede pública municipal de saúde, exigindo rigoroso controle de sua higienização devido ao risco de contaminação biológica por resíduos potencialmente infectados, como sangue, secreções e outros fluidos corporais.

Destaca-se que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Ambulatório de Especialidades e a Atenção Primária à Saúde não dispõem de lavanderia hospitalar própria para o processamento de todo o volume de roupas que necessitam de higienização.

A contratação pretende assegurar a adequada higienização das roupas utilizadas nos serviços de saúde, garantindo a disponibilização de peças limpas e higienizadas aos pacientes, bem como a prevenção da transmissão cruzada de agentes infecciosos entre pacientes, profissionais e ambientes, mediante o correto processamento e manejo das peças.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Fundo Municipal de Saúde, registrado no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID do item: 73 - Serviço de lavanderia hospitalar com barreira sanitária, podendo ser acessado em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/3>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atender à necessidade descrita, a solução a ser contratada deverá, essencialmente, cumprir os seguintes requisitos de natureza técnica:

3.1.1. A contratação deve compreender o ciclo completo de processamento diário e contínuo das roupas de serviços de saúde utilizados em ambientes hospitalares e ambulatoriais, incluindo as etapas de retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a secagem, a calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa.

3.1.2. A contratação deve contemplar medidas de controle de contaminação e segurança sanitária, incluindo fluxos e barreiras físicas e/ou operacionais que reduzam o risco de disseminação de agentes infecciosos, abrangendo todas as etapas do processamento das roupas, desde sua utilização até o retorno para as unidades de saúde.

3.1.3. A contratação deve ser estruturada de forma a contemplar condições operacionais compatíveis com a natureza do serviço, considerando práticas de segurança do trabalho e proteção ocupacional aplicáveis às atividades de lavanderia hospitalar.

3.1.4. A contratação deve observar normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis ao processamento de artigos utilizados em serviços de saúde, de modo a assegurar padrões adequados de higienização, minimização de riscos de contaminação e proteção à saúde de usuários, pacientes e trabalhadores envolvidos no fluxo operacional.

3.1.5. Conformidade normativa: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 6/2012.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades para a contratação foi definida da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Lavanderia hospitalar.	Kg	4.947

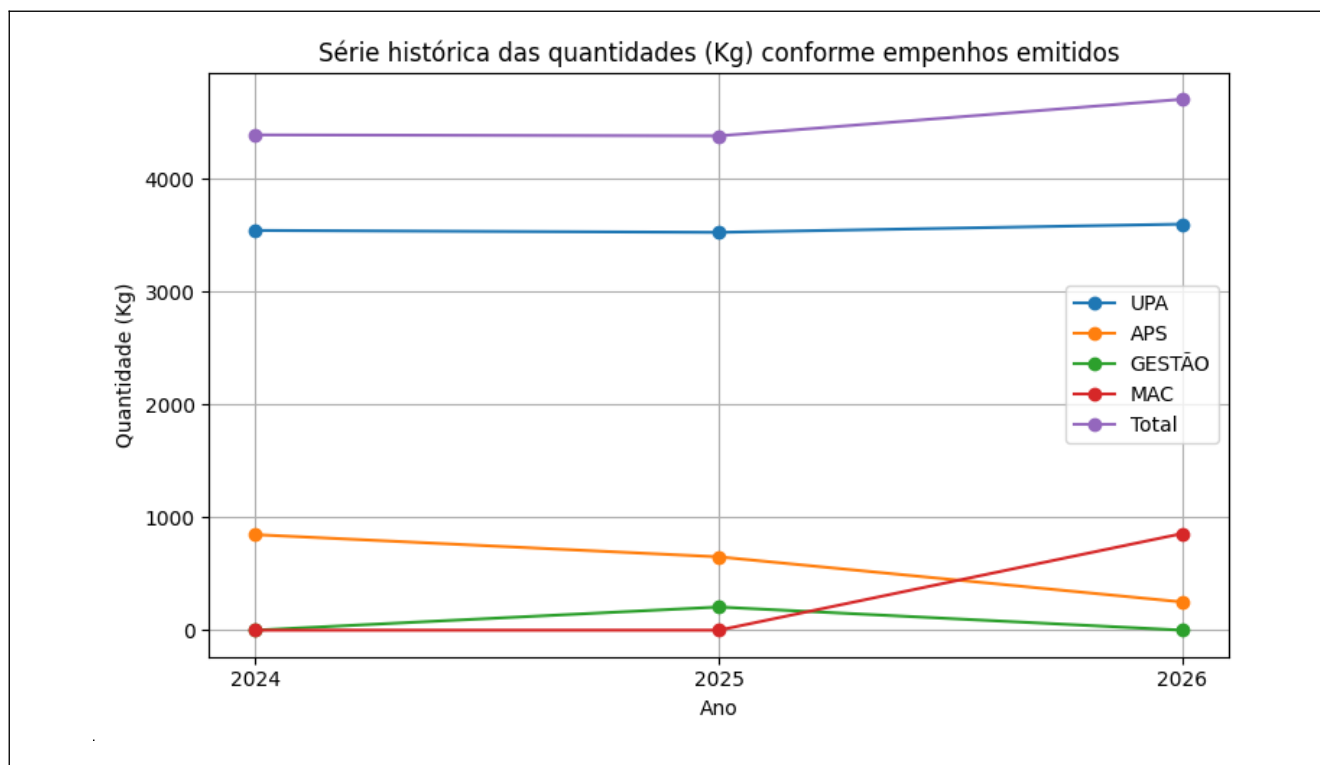
Justificativa para as quantidades e metodologia:



Item 1 - A estimativa das quantidades considerou os empenhos emitidos nos anos de 2024, 2025 e 2026, referentes ao Contrato nº 29/2021. Considerando o aumento da demanda observado em 2026, projetou-se para a UPA um acréscimo de 320 kg/mês, totalizando 3.840 kg/ano. Para os demais setores, foram mantidas as quantidades de 2026.

Projeção de consumo para 2026-2027 (12 meses)	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3.840 Kg
Atenção Primária à Saúde (APS)	250 Kg
Média e Alta Complexidade (MAC)	857 Kg
TOTAL:	4.947 Kg

Série histórica das quantidades conforme empenhos emitidos:					
2024		2025		2026	
UPA	3.544 Kg	UPA	3.527 Kg	UPA	3.600 Kg
APS	847 Kg	APS	650 Kg	APS	250 Kg
		GESTÃO	205,52 Kg	MAC	857 Kg
TOTAL:	4.391 Kg	TOTAL:	4.382,52 Kg	TOTAL:	4.707 Kg



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atender à necessidade descrita, foram identificadas e analisadas as seguintes soluções viáveis:

Solução 1 – Implantação e operação de lavanderia hospitalar própria.

Solução 2 – Terceirização do serviço de lavanderia hospitalar.

5.1.1. Análise Comparativa:



Critério	Solução 1: Execução Direta (Lavanderia própria)	Solução 2: Contratação de Empresa (Terceirização)
Expertise Técnica	Exige equipe própria capacitada para operação contínua de lavanderia hospitalar.	Empresas especializadas possuem estrutura técnica e operacional consolidada, com experiência no processamento de roupas hospitalares.
Agilidade e Continuidade do Serviço	Dependente de equipe própria e jornada de trabalho definida, com risco de descontinuidade em casos de afastamentos, férias, faltas ou limitações operacionais internas.	Modelo baseado em prestação contínua, com capacidade estruturada para atendimento da demanda, inclusive substituição de pessoal e manutenção de equipamentos.
Custos	<p>Custos diretos elevados com implantação e manutenção de estrutura física, aquisição de equipamentos, insumos, contratação de pessoal e manutenção contínua.</p> <p>Custos indiretos relacionados à gestão operacional.</p> <p>Custos estimados para implantação e manutenção de estrutura própria de lavanderia hospitalar, compreendendo: reforma e adequação do imóvel (R\$ 40.000,00), balança industrial (R\$ 2.998,00), calandra hospitalar simples (R\$ 100.000,00), carrinho para transporte de roupa suja (R\$ 2.070,00), lavadora industrial hospitalar (R\$ 45.000,00), secadora industrial (R\$ 24.000,00) e veículo utilitário para coleta e entrega (R\$ 80.000,00 a R\$ 150.000,00), podendo o investimento inicial alcançar aproximadamente R\$ 500.000,00, considerando aquisição, instalação, adequações físicas e despesas correlatas. Somam-se, ainda, custos permanentes com contratação de pessoal (R\$ 3.400,00 mensais por colaborador, equivalentes a R\$ 40.800,00 anuais), insumos, manutenção contínua de equipamentos e gestão.</p>	<p>Custos variáveis, dependendo do volume processado (kg de roupa).</p> <p>Preço do contrato vigente: R\$ 22,41 por quilograma processado. Considerando o quantitativo anual estimado de 4.947 kg, o custo projetado corresponde a aproximadamente R\$ 110.862,27 anuais.</p> <p>O modelo permite compartilhamento dos custos estruturais da lavanderia com outros clientes, reduzindo o impacto financeiro.</p>
Comparação de custos	Considerando a demanda estimada de aproximadamente 4.900 kg/ano, a implantação de lavanderia própria demandaria elevado investimento inicial, somado a custos permanentes de pessoal, manutenção, saneantes, energia elétrica, água, combustível, gestão operacional e reposição de equipamentos, tornando-se economicamente menos vantajosa.	O modelo terceirizado apresenta maior economicidade para a demanda municipal estimada, especialmente diante do volume anual processado.



Conformidade Sanitária (RDC ANVISA 6/2012)	Alta complexidade de implementação. Exige adequação integral às exigências sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares, incluindo implantação de áreas segregadas (suja/limpa), fluxo operacional unidirecional, lavadoras com barreira, controle da qualidade da água, protocolos operacionais escritos, transporte segregado e monitoramento permanente dos equipamentos.	Empresas especializadas possuem infraestrutura previamente adequada às exigências sanitárias.
Responsabilidade Operacional e Sanitária	Integralmente concentrada na Administração Pública, abrangendo gestão operacional, sanitária, logística, manutenção de equipamentos, segurança ocupacional e controle de riscos biológicos.	Responsabilidade do terceirizado pela execução operacional e riscos sanitários.
Infraestrutura e Logística	Necessidade de implantação de estrutura física, com separação entre área suja e limpa, aquisição de equipamentos específicos, controle de fluxos sanitários, veículo exclusivo para transporte (caso necessário) e gestão operacional.	Estrutura já existente do contratado, incluindo logística de coleta, transporte e entrega das roupas processadas.
Risco Operacional	Elevado, especialmente quanto à continuidade da assistência, manutenção dos padrões sanitários, falhas operacionais, indisponibilidade de pessoal, contaminação cruzada e interrupção do processamento das roupas hospitalares.	Moderado a baixo, mitigado pela experiência da empresa e pela padronização dos processos de lavanderia hospitalar presentes no setor privado.

5.1.2. Conclusão da Análise:

Após análise comparativa das soluções identificadas, conclui-se que a Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar (terceirização) apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico-operacionais, sanitários e econômicos.

A implantação de unidade própria de processamento de roupas hospitalares demandaria significativo investimento inicial em infraestrutura física, aquisição de equipamentos específicos, contratação e capacitação de pessoal, além de custos contínuos de manutenção, insumos e gestão operacional, revelando-se economicamente desproporcional ao volume anual estimado de roupas processadas.

Além do aspecto econômico, a execução direta exigiria o atendimento integral às exigências sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde, incluindo segregação física entre áreas suja e limpa, fluxo operacional direcionado, utilização de equipamentos adequados, controle da qualidade da água, adoção de protocolos operacionais padronizados, capacitação de profissionais e logística específica para coleta, transporte e distribuição das roupas processadas.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada possibilita a utilização de estrutura técnica e operacional já consolidada, com equipe capacitada, processos padronizados e experiência no processamento de roupas hospitalares, contribuindo para maior segurança sanitária, mitigação de riscos operacionais e continuidade do atendimento das unidades de saúde.



Ressalta-se que a execução direta do serviço pela Administração implica a assunção de riscos operacionais inerentes à atividade, relacionados à gestão da estrutura, pessoal, equipamentos, continuidade da execução e observância dos padrões sanitários aplicáveis. Tais fatores aumentam a complexidade operacional e podem comprometer a eficiência e a continuidade do serviço, especialmente diante da natureza essencial da demanda, sendo a terceirização a solução mais segura.

5.2. Modelos viáveis da Solução 2 (Terceirização):

Modelo 1 – Serviço integral de lavanderia hospitalar: contratação de empresa especializada para execução de todas as etapas do serviço, compreendendo coleta, transporte, processamento, higienização e devolução das roupas às unidades de saúde.

Modelo 2 – Execução parcial das etapas do serviço: contratação limitada ao processamento das roupas hospitalares, com segregação das atividades de coleta, transporte, entrega e retirada das peças, as quais poderiam ser executadas por empresa diversa ou pelos próprios órgãos da saúde municipal.

Critério	Modelo 1: Serviço integral	Modelo 2: Serviço fracionado
Controle Sanitário	Processo integrado, com padronização das barreiras sanitárias e responsabilidade centralizada.	Exige maior coordenação entre etapas, aumentando a necessidade de controle pela Administração.
Gestão e Fiscalização	Fiscalização concentrada em um único contrato, com definição clara de responsabilidades.	Exige acompanhamento contínuo de múltiplas atividades e agentes envolvidos.
Continuidade do Serviço	Maior previsibilidade operacional e continuidade da execução contratual.	Sujeito a falhas logísticas e operacionais entre as etapas do serviço.
Risco Operacional	Riscos mitigados pela centralização e especialização do fornecedor.	Maior risco decorrente da fragmentação das responsabilidades.
Complexidade Administrativa	Menor complexidade, com gestão integrada do serviço.	Maior complexidade em razão da divisão das etapas e responsabilidades.
Adequação à Demanda	Adequado para atendimento contínuo das necessidades das unidades de saúde.	Menos adequado, diante da dependência de coordenação entre diferentes executores.

5.2.1. Conclusão da análise:

Após análise comparativa dos modelos viáveis de terceirização, conclui-se que o Modelo 1 – Serviço integral de lavanderia hospitalar mostra-se mais vantajoso sob os aspectos técnico, sanitário e operacional. A centralização das etapas de coleta, transporte, processamento, higienização e devolução das roupas em uma única contratada proporciona maior integração do fluxo operacional, clareza na responsabilização, padronização dos procedimentos e mitigação dos riscos sanitários inerentes ao manejo de roupas de serviços de saúde.

Por outro lado, o Modelo 2 – Execução parcial das etapas do serviço apresenta maior complexidade administrativa e operacional, em razão da fragmentação das responsabilidades e da necessidade de coordenação entre diferentes agentes para execução do transporte e processamento das roupas. Tal modelo pode comprometer a continuidade do serviço, aumentar riscos logísticos e sanitários e dificultar a fiscalização contratual.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Modelo 1 – Serviço integral de lavanderia hospitalar apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, mostrando-se a solução mais eficiente e adequada para assegurar a continuidade do atendimento das unidades de saúde, com observância dos padrões sanitários exigidos.



6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em contratações similares realizadas por entes públicos, considerando valores praticados para prestação de serviços de lavanderia hospitalar por quilograma (Kg) de roupa processada, conforme demonstrado abaixo:

- Fundo Municipal de Saúde de Arabutã. Dispensa de Licitação nº 47/2025-PRD. R\$ 20,15/Kg;
- Município de Camboriú. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2024. R\$ 19,63/Kg;
- Município de Caçador. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2021. R\$ 22,41/Kg.

A partir dos valores identificados, apurou-se média de R\$ 20,73/Kg e mediana de R\$ 20,15/Kg. Optou-se pela utilização da mediana como parâmetro para estimativa do preço da contratação.

Diante da estimativa de processamento de 4.947 Kg, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 99.682,05.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Com base na análise comparativa de soluções, a alternativa que se mostrou técnica e economicamente mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de todas as etapas do serviço de lavanderia hospitalar com barreira, conforme exigências da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 6/2012.

A solução contempla a execução contínua e diária dos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, compreendendo coleta, transporte, lavagem, higienização, secagem, passagem, dobradura, embalagem e entrega das peças limpas, mediante utilização de lavanderia hospitalar com barreira.

Optou-se pelo modelo de serviço completo de lavanderia hospitalar, no qual o contratado será responsável por todas as etapas do processo, inclusive logística de coleta e entrega, por apresentar maior integração operacional, redução de riscos sanitários e administrativos, melhor controle da execução e maior continuidade do atendimento às unidades de saúde.

Os detalhes, especificações técnicas, obrigações da contratada e as condições de execução do serviço estão pormenorizados no Termo de Referência, documento que sucede este estudo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A contratação do objeto será realizada em item único, não sendo recomendado o parcelamento do serviço, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto exige execução integrada das etapas de coleta, transporte, processamento e entrega das roupas hospitalares, com responsabilidade técnica unificada.

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente desaconselhável, pois implicaria a diluição de responsabilidades entre a empresa responsável pelo transporte e aquela encarregada do processamento das roupas.

A fragmentação da execução pode comprometer a continuidade do serviço, na medida em que o processamento das roupas passaria a depender da atuação coordenada entre diferentes agentes. Essa circunstância aumenta os riscos logísticos e sanitários relacionados ao manejo e transporte de roupas sujas, contrariando a necessidade de controle integrado exigida para serviços de lavanderia hospitalar.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação visa alcançar os seguintes resultados mensuráveis:

- Garantir a entrega diária de roupas limpas e higienizadas, atendendo a, no mínimo, 100% da demanda operacional das unidades de saúde, de forma a não comprometer a continuidade dos atendimentos aos pacientes por indisponibilidade de roupas;
- Preservar a integridade das peças processadas, reduzindo perdas decorrentes de danos no processamento das roupas hospitalares em, no mínimo, 0%, mediante observância de técnicas adequadas de higienização, secagem, passagem e acondicionamento.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. As providências necessárias para o prosseguimento do feito consistem na elaboração do Termo de Referência, da minuta do Edital e da minuta do Contrato, com base nas diretrizes estabelecidas neste estudo, e o posterior encaminhamento para análise e aprovação jurídica. A pesquisa de preços e o levantamento de



mercado que fundamentam este estudo encontram-se anexos ao processo.

10.2. Para viabilizar a correta fiscalização e gestão contratual, a Administração adotará as seguintes medidas antes do início da execução dos serviços:

I. Designar formalmente o servidor do quadro da Secretaria de Saúde que atuará como fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A prestação do serviço de processamento de roupas de serviços de saúde envolve impactos ambientais inerentes à atividade, especialmente o consumo de água e energia elétrica, a utilização de produtos saneantes, a geração de efluentes líquidos provenientes do processo de lavagem e de resíduos decorrentes do manejo das roupas e dos materiais utilizados. Ademais, a atividade apresenta riscos de contaminação ambiental e ocupacional associados ao manejo de roupas potencialmente contaminadas, exigindo controle sanitário adequado, nos termos da RDC ANVISA nº 6/2012.

12.2. Medidas mitigadoras:

I. Adoção de fluxo operacional direcionado da sala de recebimento da roupa suja para a sala de processamento da roupa limpa, com separação entre ambientes, visando à mitigação de riscos de contaminação cruzada durante o processamento das roupas;

II. Utilização de lavadoras com barreira e realização de manutenção e monitoramento dos equipamentos da unidade de processamento de roupas;

III. Emprego de produtos saneantes regularizados junto à ANVISA e observância de normas e rotinas padronizadas das atividades de processamento das roupas;

IV. Realização de rotinas de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos, carrinhos, veículos de transporte e reservatórios de água;

V. Segregação entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte interno e externo, de forma separada;

VI. Manejo adequado dos resíduos gerados no processamento, bem como dos materiais eventualmente encontrados junto às roupas, inclusive perfurocortantes;

VII. Capacitação permanente dos profissionais envolvidos no processamento das roupas, contemplando as etapas do processamento, segurança e saúde ocupacional, prevenção e controle de infecção e uso de produtos saneantes;

VIII. Observância de medidas voltadas à garantia da qualidade da água utilizada no processamento das roupas.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação atende aos requisitos legais e técnicos necessários, demonstrando atendimento ao interesse público, conformidade com os princípios da administração pública e viabilidade econômico-financeira, nos termos do XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços essenciais de saúde sob a gestão municipal.

Caçador, 22 de maio de 2026.

Maicon Sgarbossa
Coordenador da UPA